

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XVI
JUBILAÇÃO**

Quanto ao documento 135.

Oriundo do(a):

Sínodo Sudoeste Paulista.

Ementa:

Pedido de Jubilação do Rev. Pedro Damião, nos Termos do Art. 49, 2º da CI-IPB.

Considerando ser competência do Supremo Concílio proceder a jubilação de ministros segundo estabelece art. 97 alínea "e" da CI/IPB

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Jubilar o Rev. Pedro Damião de acordo com o art. 49 § 2º e 6º da CI/IPB, sem ônus para IPB;
3. Agradecer a Deus pelo profícuo trabalho realizado pelo referido ministro, registrando os seguintes destaques:
 - a. Colou grau em Teologia pelo Seminário da Igreja Presbiteriana Independente em São Paulo;
 - b. Ordenado em 1967 pelo Presbitério de da Igreja Presbiterian Independente em Botucatu/SP;
 - c. Pastoreou as seguintes igrejas: IP de Rancharia, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Cândido Mota, Palmital, Ibiranema, Barra Mansa, Campos Novos Paulista, Piraju, Fartura, Óleo, Cerqueira César, Itaí, Riversul, Itaberá, Águas de Santa Bárbara, Bernardino de Campos e Echaporã;
 - d. Licenciado em Filosofia pela Universidade de Mogi das Cruzes;



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No XIII

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 27/03/2012

e. Licenciado em Estudos Sociais;

f. Licenciado em Pedagogia;

4. Congratular-se com sua esposa Sr^a Elisa Domingues Vaz Damião auxiliadora e intercessora de seu ministério;

Conferir-lhe o respectivo diploma de jubilação pelos prestimosos serviços prestados a IPB, e medalha a sua digníssima esposa.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2012.

Relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Sub-relator: Rev. Marco Antonio Rodrigues

Membros: Rev. Lael Viana de Alcântara, Rev. Edson Márcio Lima do Carmo.